ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.063/2003

DE 29 DE AGOSTO ANO DE 2.003

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Concede reajuste salarial aos Professores do município de Pontalina, e da outras providências"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.063/2.003, datada de 29 de agosto de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2003.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 10/09/2003
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.063/2003 **DE 29 DE AGOSTO DE 2003**

"Concede reajuste salarial aos Professores do município de Pontalina, e da outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido aos Professores do município, aí entendidos os Professores do Fundef e Ensino Infantil, um reajuste salarial no equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1° de agosto de 2003.

Art. 3° Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2003.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 10/09/2003.
Câmara Municipal de Pontalina

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, de de 200
Secretário de Gestão Administrativa